



Escola Estadual "São Geraldo"

Rua Principal, n.º 610 - Distrito de Lagamar dos Coqueiros

Coromandel – Minas Gerais – CEP: 38550-000

Fone 0xx34.3841.8020 – e-mail: escola.200344@educacao.mg.gov.br

Atos Autorizativos de Funcionamento:

Lei de Criação – Ensino Fundamental

Lei n.º 08.129 de 26/11/1945.

Portaria de Autorização – Ensino Médio

Portaria n.º 0003/2008 de 09/01/2008.

1. MODELO I

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO SIMPLIFICADA Nº 10/2025

CAIXA ESCOLAR HUMBERTO MACHADO

Número do Termo de Compromisso ou instrumento de transferência 1018930/2024

1 DA FORMALIZAÇÃO

1.1 A Caixa Escolar Humberto Machado comunica que elaborará processo, de acordo com a Resolução vigente da Caixa Escolar para:

- A) AQUISIÇÃO de uniformes para as Auxiliares de Serviço (ASBs)
- B) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (_____)

Descrição do objeto da aquisição ou da contratação de serviços: 4 camisas brancas, 8 camisas na cor chumbo, 4 calças de brim branca, 8 calças de brim na cor chumbo e 6 aventais brancos.

Obs: Não poderão se habilitar nas contratações com as Caixas Escolares pessoas físicas ou jurídicas que possuem, em seu quadro societário ou administrativo, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os gestores da Caixa Escolar, ou com servidores que desempenhem função na contratação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2. TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 TIPO DE AQUISIÇÃO: Lote (por item ou por lote)

2.2 QUALIFICAÇÃO DO OBJETO:

A CONTRATADA deverá fornecer os bens ou serviços, seguindo as especificações descritas no anexo I, dentro do prazo estabelecido para entrega programada nos locais determinados pela CONTRATANTE.

2.3 CONDIÇÕES COMERCIAIS:

2.3.1. Prazo de entrega do bem ou prestação de serviço: 30 dias após a convocação para fornecimento imediato.

2.3.2. Local de Entrega do bem ou prestação do serviço: Rua Principal – Lagamar dos Coqueiros, Nº 610, Coromandel (MG).

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS



Escola Estadual "São Geraldo"

Rua Principal, n.º 610 - Distrito de Lagamar dos Coqueiros

Coromandel – Minas Gerais – CEP: 38550-000

Fone 0xx34.3841.8020 – e-mail: escola.200344@educacao.mg.gov.br

Atos Autorizativos de Funcionamento:

Lei de Criação – Ensino Fundamental

Lei n.º 08.129 de 26/11/1945.

Portaria de Autorização – Ensino Médio

Portaria n.º 0003/2008 de 09/01/2008.

3.1. As propostas comerciais deverão ser entregues no endereço Rua Principal – Lagamar dos Coqueiros, Nº 610, até o dia 31/10/2025, às 13:00hs, ou nesta mesma data e horário através do email financeiro escola.200344.financeiro@educacao.mg.gov.br

3.2 As propostas comerciais deverão conter:

- Descrição do item, incluindo expressamente a marca e o modelo ofertado;
- Preço unitário e total para cada item listado;
- CNPJ da empresa;
- Endereço comercial, e-mail e telefone de contato;
- Prazo de entrega;
- Data de emissão e validade da proposta.
- Período de validade de proposta que não poderá ser inferior a 30 dias.

3.3. Documentos para habilitação a serem apresentados pelo fornecedor selecionado:

- inscrição do fornecedor ou do prestador de serviços no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em situação ativa;
- apresentação do documento de identidade do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou do fornecedor no caso de pessoa física;
- Declaração negativa de vínculo do(s) sócio(s) gerente(s) ou do diretor administrativo do proponente; ou Declaração negativa da pessoa física.

Obs: Para aquisição de gêneros alimentícios deverá constar a obrigatoriedade dos Registros necessários nos órgãos de controle e fiscalização, conforme Instrução Normativa de alimentação escolar, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

4. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas no dia 03/11/2025, às 14:00 hs, na sede da referida escola.

Para a contratação deverá considerar a proposta de menor preço e o comércio local servirá para o desempate em propostas com o mesmo valor, conforme previsto na Resolução nº 5.131/2025.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS VÁLIDAS

5.1 menor preço e;

5.2 análise e aprovação da documentação do proponente de acordo com o critério estabelecido nos itens 3.1, 3.2 e 3.3.



Escola Estadual "São Geraldo"

Rua Principal, n.º 610 - Distrito de Lagamar dos Coqueiros

Coromandel – Minas Gerais – CEP: 38550-000

Fone 0xx34.3841.8020 – e-mail: escola.200344@educacao.mg.gov.br

Atos Autorizativos de Funcionamento:

Lei de Criação – Ensino Fundamental

Lei n.º 08.129 de 26/11/1945.

Portaria de Autorização – Ensino Médio

Portaria n.º 0003/2008 de 09/01/2008.

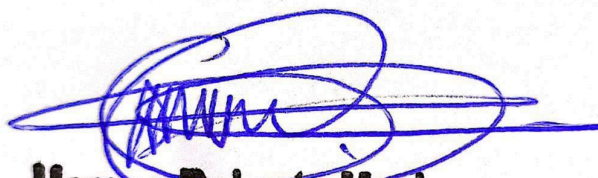
5.2.1 Caso o proponente que apresentou o menor preço não preencha o critério estabelecido no item 5.1 e 5.2, será analisada a documentação dos demais proponentes, na ordem de classificação, até que sejam preenchidos os dois requisitos.

6. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Conforme minuta de contrato em anexo (Caixa Escolar deve anexar o modelo de contrato a ser utilizado)

Nos casos de aquisição que não sejam de entregas imediatas, deverá ser elaborado o contrato entre as partes. Neste caso, o item 6 deverá constar apenas nas compras que necessitar elaboração de contrato, que deverá, obrigatoriamente, encaminhar minuta de contrato anexo a esse instrumento.

Lagamar dos Coqueiros, 21 de outubro de 2025.



Marcos Roberto Maziero
Diretor DV-MASP 699149-1
MG-02/01/2023

Presidente da Caixa Escolar - MASP



Escola Estadual "São Geraldo"

Rua Principal, n.º 610 - Distrito de Lagamar dos Coqueiros

Coromandel – Minas Gerais – CEP: 38550-000

Fone 0xx34.3841.8020 – e-mail: escola.200344@educacao.mg.gov.br

Atos Autorizativos de Funcionamento:

Lei de Criação – Ensino Fundamental

Lei n.º 08.129 de 26/11/1945.

Portaria de Autorização – Ensino Médio

Portaria n.º 0003/2008 de 09/01/2008.

Anexo - I

PROPOSTA COMERCIAL

Caixa Escolar:Humberto Machado

Proponente: _____

Endereço: _____

CNPJ/CPF: _____

Telefone/E-mail: _____

1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

O proponente acima apresenta a proposta comercial para avaliação da referida Caixa Escolar para fornecimento de bens e/ou contratação de serviços conforme especificado na relação abaixo ou anexa e declara estar ciente das condições estabelecidas no presente processo, conforme Modelo I - Formalização do processo de aquisição simplificada.

Preenchimento realizado pela Caixa Escolar								Preenchimento realizado pelo proponente		
Nº	Item	Descrição técnica detalhada (especificação do objeto)	Quantidade	Unidade de medida	Marcas de referência	Preço de referência unidade	Preço de referência total	Marca oferecida pelo Proponente	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta Branca	Camiseta Gola redonda em malha PV, cor branca com mangas azuis, top antipilling UV, com 1 silk do lado direito	4	Camiseta		R\$ 85,00	R\$ 340,00			
2	Camiseta Cinza	Camiseta Gola redonda em malha PV, cor branca com mangas azuis, top antipilling UV, com 1 silk do lado direito.	8	Camiseta		R\$95,00	R\$ 760,00			
3	Avental branco	Avental em tecido oxford camisaria com silk no bolso	6	Avental		R\$ 60,00	R\$ 360,00			
4	Calça Cinza	Calça com tecido brim leve cor azul, elástico total.	8	Calça		R\$ 142,00	R\$ 1.136,00			
5	Calça Branca	Calça com tecido brim leve cor azul, elástico total.	4	Calça		R\$ 142,00	R\$ 568,00			
							R\$ 3.164,00			

ou relação anexa.

O proponente atesta que os produtos ou serviços a serem fornecidos estarão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas na qualificação do objeto do modelo I do processo acima.



Escola Estadual "São Geraldo"

Rua Principal, n.º 610 - Distrito de Lagamar dos Coqueiros

Coromandel – Minas Gerais – CEP: 38550-000

Fone 0xx34.3841.8020 – e-mail: escola.200344@educacao.mg.gov.br

Atos Autorizativos de Funcionamento:

Lei de Criação – Ensino Fundamental

Lei n.º 08.129 de 26/11/1945.

Portaria de Autorização – Ensino Médio

Portaria n.º 0003/2008 de 09/01/2008.

Local e data ____/____/____

Nome do representante legal da proponente

CPF _____



Escola Estadual "São Geraldo"

Rua Principal, n.º 610 - Distrito de Lagamar dos Coqueiros

Coromandel – Minas Gerais – CEP: 38550-000

Fone 0xx34.3841.8020 – e-mail: escola.200344@educacao.mg.gov.br

Atos Autorizativos de Funcionamento:

Lei de Criação – Ensino Fundamental

Lei n.º 08.129 de 26/11/1945.

Portaria de Autorização – Ensino Médio

Portaria n.º 0003/2008 de 09/01/2008.

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO DO(S) SÓCIO(S) GERENTE(S) OU ADMINISTRADOR(ES) DA PESSOA JURÍDICA

CAIXA ESCOLAR Humberto Machado

Número do Termo de Compromisso ou Instrumento de Transferência 1018930/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que não possui administrador ou sócio gerente detentor de cargo ou função pública de qualquer ente federativo, e que não possui em seu quadro societário ou administração pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os gestores da Caixa Escolar, ou com servidores que desempenhem função na contratação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Afirmo, sob as penas da Lei, que as informações supras são verdadeiras.

_____, _____ de _____ de _____.

empresa:

CNPJ:



Escola Estadual "São Geraldo"

Rua Principal, n.º 610 - Distrito de Lagamar dos Coqueiros

Coromandel – Minas Gerais – CEP: 38550-000

Fone 0xx34.3841.8020 – e-mail: escola.200344@educacao.mg.gov.br

Atos Autorizativos de Funcionamento:

Lei de Criação – Ensino Fundamental

Lei n.º 08.129 de 26/11/1945.

Portaria de Autorização – Ensino Médio

Portaria n.º 0003/2008 de 09/01/2008.

MODELO IV - B

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO - PESSOA FÍSICA

CAIXA ESCOLAR Humberto Machado

Número do Termo de Compromisso ou Instrumento de Transferência 1018930/2024

Declaro sob as penas da Lei para fins de habilitação no processo da Caixa Escolar _____, que não possuo cargo ou função pública com qualquer ente federativo e que não tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os gestores da Caixa Escolar, ou com servidores que desempenhem função na contratação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Lagamar dos Coqueiros, 21 de outubro de 2025.

nome completo - CPF



Escola Estadual "São Geraldo"

Rua Principal, n.º 610 - Distrito de Lagamar dos Coqueiros

Coromandel – Minas Gerais – CEP: 38550-000

Fone 0xx34.3841.8020 – e-mail: escola.200344@educacao.mg.gov.br

Atos Autorizativos de Funcionamento:

Lei de Criação – Ensino Fundamental

Lei n.º 08.129 de 26/11/1945.

Portaria de Autorização – Ensino Médio

Portaria n.º 0003/2008 de 09/01/2008.

MODELO VIII

MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 10/2025

São partes contratantes a Caixa Escolar Humberto Machado, de ora em diante denominada Contratante, com sede em Lagamar dos Coqueiros – Coromandel (MG), na (Rua/Av.) Rua Principal, nº 610, bairro Zona Rural, representada neste ato pelo(a) seu(a) Presidente Marcos Roberto Maziero, CPF 068.045.858-10 RG 15273743, e a empresa _____, de ora em diante denominada Contratada, com sede em _____, na (Rua/Av.) _____, bairro _____, CNPJ _____, representada neste ato por _____, CPF _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Recurso financeiro para aquisição de mobiliário e/ou equipamentos escolar, conforme descrito no Modelo I - Formalização do processo de aquisição simplificada nº 10/2025 e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Na contratação de pessoa física ou jurídica ocorrerá às retenções exigidas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ _____ (_____), sendo que, em caso de contratação de serviços contínuos os pagamentos serão efetuados de acordo com a realização dos serviços (cronograma anexo), no endereço descrito na Formalização do processo de aquisição simplificada, por meio de transferência bancária ou outras modalidades de movimentação eletrônica autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que assegurem a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos mediante apresentação do documento fiscal.

2.2. Para as prestações de serviços com entrega imediata, o pagamento será feito no ato da conclusão do serviço, mediante apresentação de documento de despesa.

2.3. É vedada a antecipação de pagamentos em qualquer etapa de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. A Contratada executará os serviços conforme descrito no Modelo I - Formalização do processo de aquisição simplificada nº 10/2025, em sua totalidade ou em parcela única (imediato), conforme cronograma descrito a seguir (a seguir ou anexo).

3.2. O Contratante poderá determinar ou admitir alterações do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que, por essa razão, não sejam modificados os prazos contratuais.



Escola Estadual "São Geraldo"

Rua Principal, n.º 610 - Distrito de Lagamar dos Coqueiros

Coromandel – Minas Gerais – CEP: 38550-000

Fone 0xx34.3841.8020 – e-mail: escola.200344@educacao.mg.gov.br

Atos Autorizativos de Funcionamento:

Lei de Criação – Ensino Fundamental

Lei n.º 08.129 de 26/11/1945.

Portaria de Autorização – Ensino Médio

Portaria n.º 0003/2008 de 09/01/2008.

3.3. A prorrogação, do presente instrumento, somente ocorrerá se a demanda da escola estiver compatível com o inciso I.6 do item 4.1, e mediante ateste da CONTRATANTE acerca da permanência mais vantajosa das condições e dos preços para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.4. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, podendo ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

I.1 – prestar os serviços especificados no objeto deste contrato, observadas as normas legais vigentes, as condições deste instrumento, bem como as condições e especificações consignadas no Modelo I - Formalização do processo de aquisição simplificada nº 10/2025 e os termos da proposta da CONTRATADA;

I.2 –reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

I.3 - apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pelo CONTRATANTE, todo e qualquer documento referente à execução do contrato, em especial a Nota Fiscal de seus serviços;

I.4 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Modelo I - Formalização do processo de aquisição simplificada nº 10/2025.

I.5 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas pela CONTRATADA, por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

I.6 - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos serviços contratados.

I.7 - responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária e civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, na forma do art. 70, III, do Código de Processo Civil;



Escola Estadual "São Geraldo"

Rua Principal, n.º 610 - Distrito de Lagamar dos Coqueiros

Coromandel – Minas Gerais – CEP: 38550-000

Fone 0xx34.3841.8020 – e-mail: escola.200344@educacao.mg.gov.br

Atos Autorizativos de Funcionamento:

Lei de Criação – Ensino Fundamental

Lei n.º 08.129 de 26/11/1945.

Portaria de Autorização – Ensino Médio

Portaria n.º 0003/2008 de 09/01/2008.

I.8 – prestar os serviços somente nos dias definidos pela caixa escolar em conformidade com o calendário escolar praticado.

II - DO CONTRATANTE:

II.1 - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificadas na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;

II.2 - fiscalizar a execução do contrato, dando ciência à CONTRATADA, de qualquer inconformidade verificada;

II.3 – apresentar cronograma de datas e horários para a execução dos serviços, em conformidade com o calendário escolar praticado;

II.4 - efetuar o pagamento, conforme fixado neste contrato.

II. 5 – cumprir a obrigatoriedade de realizar a retenção e recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do tributo ISS, caso a legislação municipal determine, no ato da realização dos pagamentos efetuados, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência, que será aplicada sempre por escrito, contendo a determinação de adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III - O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado do contratado extrajudicial ou judicialmente,

IV - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício pelo Presidente da Caixa Escolar.

V – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta seção, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Escola Estadual "São Geraldo"

Rua Principal, n.º 610 - Distrito de Lagamar dos Coqueiros

Coromandel – Minas Gerais – CEP: 38550-000

Fone 0xx34.3841.8020 – e-mail: escola.200344@educacao.mg.gov.br

Atos Autorizativos de Funcionamento:

Lei de Criação – Ensino Fundamental

Lei n.º 08.129 de 26/11/1945.

Portaria de Autorização – Ensino Médio

Portaria n.º 0003/2008 de 09/01/2008.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. A Caixa Escolar indicará um servidor para exercer a função de fiscal do contrato que a representará a contratante em todas as funções de fiscalização durante a execução do contrato.

6.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Contratante, em conformidade com o previsto neste contrato e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, a CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente fundamentado e autorizado pelo representante legal da CONTRATANTE.

I – unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do serviço contratado.

II – por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.
- c) nenhum acréscimo ou supressão de serviços poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- d) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- e) qualquer alteração contratual, decorrente de acordo entre as partes, devidamente justificada, será formalizada em termo aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



Escola Estadual "São Geraldo"

Rua Principal, n.º 610 - Distrito de Lagamar dos Coqueiros

Coromandel – Minas Gerais – CEP: 38550-000

Fone 0xx34.3841.8020 – e-mail: escola.200344@educacao.mg.gov.br

Atos Autorizativos de Funcionamento:

Lei de Criação – Ensino Fundamental

Lei n.º 08.129 de 26/11/1945.

Portaria de Autorização – Ensino Médio

Portaria n.º 0003/2008 de 09/01/2008.

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da realização dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - atraso injustificado no início da realização do serviço;

V - a paralisação da realização dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI - cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

X - a supressão, por parte do CONTRATANTE, da realização do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento), sem anuência da CONTRATADA;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

XIII - a rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nesta cláusula;

b) por acordo entre as partes, desde que haja fato superveniente devidamente comprovado e que não cause prejuízo a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação.

XIV - a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Caixa Escolar/CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Contrato terá vigência de 1 (mês) consecutivos, contados a partir da data de assinatura.



Escola Estadual "São Geraldo"

Rua Principal, n.º 610 - Distrito de Lagamar dos Coqueiros

Coromandel – Minas Gerais – CEP: 38550-000

Fone 0xx34.3841.8020 – e-mail: escola.200344@educacao.mg.gov.br

Atos Autorizativos de Funcionamento:

Lei de Criação – Ensino Fundamental

Lei n.º 08.129 de 26/11/1945.

Portaria de Autorização – Ensino Médio

Portaria n.º 0003/2008 de 09/01/2008.

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da Contratante, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Fica estabelecido que:

I - a tolerância com qualquer atraso ou inadimplência da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em novação ou renúncia de direitos.

II – é parte integrante deste contrato o Modelo I - Formalização do processo de aquisição simplificada nº 04/2025 e a proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elegem-se o foro da Comarca de Coromandel, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste contrato particular, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lagamar dos Coqueiros, 21 de outubro de 2025.


Marcos Roberto Maziero
Diretor DV-MASP 699149-1
MG-02/01/2023

Presidente da Caixa Escolar

Empresa contratada



Escola Estadual "São Geraldo"

Rua Principal, n.º 610 - Distrito de Lagamar dos Coqueiros

Coromandel - Minas Gerais - CEP: 38550-000

Fone 0xx34.3841.8020 - e-mail: escola.200344@educacao.mg.gov.br

Atos Autorizativos de Funcionamento:

Lei de Criação - Ensino Fundamental

Lei n.º 08.129 de 26/11/1945.

Portaria de Autorização - Ensino Médio

Portaria n.º 0003/2008 de 09/01/2008.



Escola Estadual "São Geraldo"

Rua Principal, n.º 610 - Distrito de Lagamar dos Coqueiros

Coromandel - Minas Gerais - CEP: 38550-000

Fone 0xx34.3841.8020 - e-mail: escola.200344@educacao.mg.gov.br

Atos Autorizativos de Funcionamento:

Lei de Criação - Ensino Fundamental

Lei n.º 08.129 de 26/11/1945.

Portaria de Autorização - Ensino Médio

Portaria n.º 0003/2008 de 09/01/2008.

Fiscal do contrato

Nome: Graciele Oliveira Machado.

CPF 109.980.856-30

Testemunhas:

Assinatura:

Carolayne Aparecida Batista Silva

Nome:

Carolayne Aparecida Batista Silva

CPF:

128.673.736-73

Assinatura:

Jacilene Gonçalves dos Santos Pereira

Nome:

Jacilene Gonçalves dos Santos Pereira

CPF:

088.965.306-76